

CONFERÊNCIA ETP

Reforma CLISAM

ITEM	DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	CUMPRE?
01	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;	Não
02	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;	Sim
03	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;	Não
04	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;	Sim
05	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;	Não se aplica
06	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;	Sim
07	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;	Parcial
08	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;	Parcial
09	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;	Sim
10	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;	Sim
11	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;	Parcial
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;	Não se aplica
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.	

Os itens 01, 04, 06, 08 e 13, destacados em cinza, são obrigatórios em todos os ETPs elaborados, os demais podem ser facultativos através de justificativa fundamentada.

É o Parecer:

Quanto ao item 01 não cumpre com o mínimo que a lei exige. Não basta citar a solução pretendida e dizer que se trata de projeto aprovado pelo Ministério da Saúde ou CEF, É PRECISO demonstrar com números e justificativas a real necessidade desta solução e como isto impacta na população – “sob a perspectiva do interessa público”. Na prática é necessário responder qual a necessidade que fez a administração optar a fazer esta obra (obra=solução para o problema): o espaço era insuficiente? Aumentar a população atendida? Vai melhorar significativamente a qualidade do atendimento? E demais questões pertinentes ao caso. Estas exigências devem ser explicadas no nível de dados/números, ou através de texto que evidencie os motivos para a contratação.





Quanto ao item 03 deixa de demonstrar porque a Administração está pedindo atestados de capacidade técnica, mesmo que de forma protocolar e não apenas a habilitação junto ao CREA/CAU. Quanto às obrigações da Contratante/Contratada, pensamos estarem corretas as atuais exigências.

Quanto ao item 07 entendemos que a descrição da solução como um todo seria descrever a opção pela obra e todas as características da contratação: Tipo de empreitada, execução, critérios de julgamento na licitação, garantias, entrega da obra, possíveis obrigações após a execução, forma de pagamento e todos os demais elementos que são necessários para a elaboração do edital.

Quanto ao item 08 a justificativa para parcelamento ou não, se refere à contratar a obra completa ou se poderia ser dividida em etapas distintas em diferentes licitações o que explicaria a opção pelo tipo de empreitada como sendo integral. Contratar e executar uma obra em parcelas é viável no caso? Haveria ganhos ou perdas com essa situação? Responder essas perguntas, mesmo que de forma breve, explica a opção pelo parcelamento da obra ou não.

Quanto ao item 09 entendemos que os demonstrativos são formados pelas próprias planilhas e memorial presentes no processo.

Quanto ao item 11 deixou de versar sobre a possibilidade de subcontratação na execução da obra, o que se encontra no Termo de Referência, de forma equivocada.

Ademais constatamos a presença do Termo de Referência (TR) no Processo Digital 32124/2023, o que estaria em desconformidade com os artigos 6º, 18º e 19º da Lei Federal 14.133/2021, pois tratando-se de obra, deveria constar documento chamado Anteprojeto, ou Projeto Básico, Ou Projeto Executivo, devendo este ser definido pela área de engenharia e/ou arquitetura demonstrando qual nível de projeto está presente neste processo. A partir daí deve ser substituído o “Termo de Referência” por “Projeto Básico” (ou Anteprojeto ou Executivo) conforme definição do setor técnico responsável e contendo as especificações demonstradas nos incisos XIV, XV ou XVI do artigo 6º da Lei 14.133/2021, sendo qual for o caso.

Além disso, ficou constatado que o mesmo servidor que assina o ETP assina também o “Termo de Referência”, o que por si só já estaria irregular se levarmos em conta os princípios da divisão de tarefas e da segregação de funções, em sendo o TR inadequado para este tipo de processo, julgamos que o “Projeto Básico” (Ou Anteprojeto ou Projeto Executivo) deve ser elaborado e assinado por profissional(is) técnico(s) da área responsável pela obra (engenharia/arquitetura) mesmo que seja apenas uma folha demonstrando estarem presentes no processo os elementos citados no referido artigo 6º da Lei 14.133.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Jefferson Meister Pires
Agente de Contratação